ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1353/2020 – PMS, DE 10 SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem aos munícipes de Santana mortos pela Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei Orgânica, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem às vítimas do município de Santana mortas pela Covid-19.

Art 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19):

I- preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no município;

II- prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III- registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento na cidade de Santana;

IV- oferecer aos familiares, amigos e munícipes santanenses em geral um local de luto e de homenagem;

V- laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e tiveram suas vidas interrompidas pela doença.

Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I- nome completo e fotografia;

II- datas de nascimento e de óbito;

III- breve biografia.

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4° O memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no município de Santana-AP, será gerido pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no Município de Santana – FUNCTEL, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Art. 5° Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos artigos 2° e 3°.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 10 de setembro de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana